



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Senhor Lucas Vergílio)

Inclui os medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão na abrangência da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que “autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....
§ 2º *Incluem-se na abrangência desta Lei os medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, conforme definidos em regulamento.*”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento, propõe que as farmácias e drogarias que participem do programa governamental denominado de “Farmácia Popular do Brasil”, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, forneçam, também, medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão.

A ampliação do acesso da população aos medicamentos, em especial da parcela mais carente, deve ser vista como mais uma providência destinada à concretização do direito à saúde.

Em conformidade com o que determina a Constituição Cidadã, o Estado tem a obrigação de garantir o direito à saúde por meio de ações direcionadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que compreende, neste contexto, a necessária e importante assistência farmacêutica.

O programa “Farmácia Popular”, instituído pela Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, tem o claro e expresso objetivo de ampliar o acesso aos medicamentos, que são produtos essenciais para a proteção e recuperação da saúde.

Apesar de sua relevância no contexto social brasileiro, o programa ainda carece do fornecimento de medicamentos para o tratamento de importantes enfermidades, como por exemplo, as disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão.

As doenças da tireoide são comuns no contexto da assistência primária em saúde, encontrando-se no conjunto das 25 condições mais frequentemente diagnosticadas por médicos de família. O hipotireoidismo é uma doença comum, afeta mais as mulheres do que os homens e torna-se mais frequente com o avançar da idade. No Brasil, um estudo realizado em São Paulo verificou que 6,6% dos indivíduos adultos analisados apresentavam esse tipo de doença.

A fibromialgia, por sua vez, é uma síndrome dolorosa extremamente incômoda para aqueles por ela acometidos, cujo custeio do tratamento está fora do alcance de grande parte da população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Consenso Brasileiro do Tratamento de Fibromialgia¹, publicado em 2010, explicita que a abordagem do paciente com fibromialgia deve combinar “modalidades de tratamentos não farmacológico e farmacológico” (p. 59). O documento disserta sobre a abordagem medicamentosa indicada para a fibromialgia, prevendo o uso de drogas variadas.

No caso da artrite reumatoide, estima-se que esta doença atinja 1% da população no Brasil, aproximadamente 1,8 milhão de brasileiros. Geralmente a artrite reumatóide manifesta-se depois dos 30 anos de idade, com prevalência maior em mulheres, embora essa manifestação não seja tão incomum em crianças e idosos. O tratamento dos casos agressivos chega a custar R\$ 5 mil por mês, um complicador que torna a doença particularmente preocupante num país com nossas condições socioeconômicas.

Por fim, o impacto social da depressão inclui tanto a incapacidade individual como o fardo familiar associado à doença. Sintomas depressivos e depressão maior são problemas comuns e importantes em termos de saúde pública. Os custos da assistência médica, tempo de trabalho perdido, e a diminuição da qualidade de vida associam-se de forma clara e consistente com transtornos depressivos. Apesar de serem transtornos crônicos, os transtornos depressivos são condições tratáveis, e as opções terapêuticas têm crescido enormemente nos últimos 25 anos.

Em 16 anos, o número de mortes relacionadas com depressão cresceu 705% no Brasil, mostra levantamento feito pelo jornal O Estado de S. Paulo, em 18/08/2014, com base nos dados do sistema de mortalidade do Datasus. Estão incluídos na estatística, casos de suicídio e outras mortes motivadas por problemas de saúde decorrentes de episódios depressivos. De acordo com projeções da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2030 ela será o mal mais prevalente do planeta, à frente de câncer e de algumas doenças infecciosas.

Portanto, acredito que a obrigatoriedade da disponibilização dos medicamentos para o tratamento das doenças acima elencadas, facilitará o acesso dos consumidores aos produtos farmacêuticos e ao tratamento dessas importantes enfermidades.

¹ Heymann RE, Paiva ES, Helfenstein Jr M *et al.* Rev. Bras. Reumatol 2012;50(1):56-66. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbr/v50n1/v50n1a06.pdf>, acesso em 20.2.13.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o gasto para o adequado tratamento farmacológico, na forma proposta neste projeto de lei, impactará positivamente, em contrapartida, na redução do quadro de internações de pacientes atendidos pelo SUS e, conseqüente, na diminuição de despesas para o Estado.

Dessa forma, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação à medida que, com toda a certeza, representará mais segurança, alento e dignidade a nossos concidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUCAS VERGÍLIO